

PARECER Nº _____/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 114/2018, que acrescenta o art. 8º-D à Lei nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização das vias e logradouros públicos, para obrigar a identificação do cabeamento aéreo e subterrâneo no município do Recife e dá outras providências; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº. 114 /2018**, do **Vereador Eriberto Rafael**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Rinaldo Júnior**.

O projeto acrescenta o art. 8º-D à Lei nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização das vias e logradouros públicos, para obrigar a identificação do cabeamento aéreo e subterrâneo no município do Recife e dá outras providências.

O projeto de lei visa a identificação dos fios utilizados de forma ostensiva em vias públicas, causando a pedestres, possíveis prejuízos, inclusive com risco de morte, face que os cabeamentos de energia elétrica, passam pelo subsolo.

Tal iniciativa do projeto é para existir a identificação das empresas que usam o subsolo para o fornecimento de serviços dos mais diversos para a sociedade. Contudo, é necessário identificar as empresas para que, em eventuais danos à sociedade de uma forma geral, possam ser imputados diretamente, diferentemente do que ocorre hoje, que não comum, se vislumbra um emaranhado de fios, cabos e outros equipamentos, sem a devida identificação de qual empresa aquele equipamento, fio ou cabo pertence.

Ressaltou ainda em sua justificativa ao PLO o iminente vereador que, além da identificação, é necessária a regulamentação para primeiro padronizar e minimizar risco no que cerne a choques, ou outros fatos que causem dano à saúde da sociedade de uma forma geral, segundo que após a identificação das empresas dos fios, cabos e equipamentos poderá realizar ainda a remoção de fios clandestinos que utilizam de forma precária o subsolo do município e que diante de ausência de manutenção torna-se um risco iminente à sociedade local.

Mencionou ainda a farta jurisprudência informando a competência dos municípios quando versa sobre o subsolo.

Eis o que era mais importante a Relatar sobre a proposição do projeto. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

De pronto, chamo o feito à ordem para que seja evidenciado que na elaboração do presente PARECER o relator apenas cinge a sua competência. Explico: a Comissão de Finanças tem previsão legal no Regimento Interno, bem como sua limitação no que cerne a competência com relação à matéria, ou seja, apenas vislumbra se os projetos apresentados pelos pares, da casa gozam de impacto ou não financeiro, cabendo a outras comissões desta casa, analisar o controle de constitucionalidade, dentre outros aspectos.

Pois bem, diante de superada a preliminar, passo a analisar os aspectos de competência da comissão.

A análise limitada a sua competência prevista e arregimentada no Regimento Interno, que analisa nesse momento apenas a constitucionalidade quanto à impossibilidade de apontar custos ao executivo.

Sendo assim, não vislumbro a prima face, que o projeto ora analisado imponha em seu bojo legislativo, nada que acrescente a ordem financeira do executivo.



Nada havendo a opor no aspecto financeiro, estando de acordo com a lei orgânica do Município e estando em consonância com a legislação federal, esta comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 114/2018, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 114/2018, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente / Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ
Membro Suplente